



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1271/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação no Âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU – PR, do Programa para **INCLUSÃO SOCIAL PELA BOVINOCULTURA LEITEIRA** visando à aquisição e disponibilização de equipamentos para os agricultores familiares de baixa renda do município de Saudade do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa “**INCLUSÃO SOCIAL PELA BOVINOCULTURA LEITEIRA**”, visando à aquisição e disponibilização de equipamentos para os agricultores familiares de baixa renda de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º Enquadram-se na presente lei a aquisição dos seguintes equipamentos:

- I. Resfriadores de leite à granel, capacidade de 300 à 350 litros;
- II. Ordenhadeira mecânica tipo “balde ao pé”.

Art. 3º Havendo a disponibilidade de recursos próprios, a administração municipal disponibilizará o mesmo para a aquisição destes equipamentos.

Art. 4º A aquisição destes equipamentos será feita através de licitação.

Art. 5º Fica sob total responsabilidade do beneficiário o uso e a maneira de funcionamento, bem como da realização de manutenção e zelo pelo patrimônio, ficando o município isento de qualquer ônus oriundo do (s) equipamento (s) repassado (s) ao requerente.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º Caso seja requerido a substituição de um item que não esteja em condições de uso por anos de serviço ou outros motivos deverá ser apresentado perante o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural um laudo comprovando as condições do equipamento.

Art. 7º Fica extremamente proibida à venda do bem recebido, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.

Art. 8º A responsabilidade da execução do programa fica a cargo da Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 9º O bem cedido para os beneficiários é cedido em forma de comodato, sendo a Prefeitura municipal detentora do bem, tendo os beneficiários apenas o direito de uso do mesmo, quando este bem não servir mais as necessidades da associação deverá voltar ao domínio da Prefeitura Municipal para dar destino cabível, mediante confecção de laudo que determine o estado atual do bem.

Parágrafo único – o bem poderá ser doado ao beneficiário caso o mesmo usufruí-lo por período não menor que 10 (dez) anos contados a partir da data de concessão, mediante expedição de termo de doação pelo município.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11º A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial a Lei Nº 634, de 25 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 07 DE MAIO DE 2019.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1850 ANO VIII DE 08/05/2019
Página nº 64-69
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>